



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 294/2025.

Processo nº: 2535/2025.

Autoria: George Pereira Alves.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Informação e Educação para Pessoas Idosas no Município de Vila Velha, com foco no combate a golpes, educação financeira, planejamento familiar e divulgação de direitos, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 294/2025, de autoria do Vereador George Alves, que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal de Informação e Educação para Pessoas Idosas, estruturado em ações contínuas de orientação, conscientização e empoderamento da população idosa, com foco específico no combate a golpes e fraudes financeiras, na educação financeira e no planejamento familiar, bem como na divulgação dos direitos assegurados à pessoa idosa, em especial aqueles previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

O texto estabelece objetivos, diretrizes e meios de implementação do Programa, prevendo a realização de campanhas educativas, oficinas, palestras, materiais informativos e atendimentos, preferencialmente em equipamentos públicos voltados à pessoa idosa (Centros de Convivência do Idoso – CCI e Núcleo de Convivência do Idoso – NCI), com participação de órgãos e secretarias municipais – em especial o Procon Municipal –, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, instituições financeiras, universidades, defensorias e organizações de apoio aos direitos humanos.

A justificativa que acompanha o projeto destaca o crescimento significativo de golpes e fraudes direcionados à população idosa, a carência de educação financeira adequada, a vulnerabilidade decorrente do desconhecimento dos direitos garantidos em legislação





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

federal e a necessidade de políticas públicas municipais voltadas à proteção, valorização e autonomia da pessoa idosa.

As despesas decorrentes da execução da proposta estão previstas no art. 6º, que dispõe que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A análise desta Comissão deve se concentrar, precipuamente, na compatibilidade orçamentário-financeira da proposição, bem como na observância dos princípios de responsabilidade fiscal, planejamento e boa gestão dos recursos públicos.

O Projeto de Lei nº 294/2025 institui um Programa de caráter programático e educativo, voltado à proteção da pessoa idosa, sem instituir novos cargos, funções, gratificações, fundos, estruturas administrativas autônomas ou vinculações específicas de receita. As ações previstas (campanhas, oficinas, palestras, materiais informativos e atividades de orientação) são executáveis, em grande medida, por meio da articulação entre órgãos já existentes, como o Procon Municipal, secretarias afins e equipamentos públicos que já integram a rede municipal de atendimento à população idosa.

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, o projeto não configura despesa obrigatória de caráter continuado nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, mas sim diretriz de política pública cuja implementação concreta dependerá da programação anual das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), respeitada a disponibilidade financeira e a alocação de dotações compatíveis. O art. 6º da proposição observa a técnica legislativa usual ao dispor que as despesas correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas, o que mantém a necessária vinculação ao ciclo orçamentário regular e afasta, nesta fase, qualquer afronta direta à disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Do ponto de vista da competência material e temática, a proposição se insere no âmbito das competências comuns e locais do Município, especialmente no que se refere à proteção da pessoa idosa, à promoção de políticas públicas de educação, cidadania, defesa do consumidor, prevenção a golpes e fraudes e difusão de informações sobre serviços públicos e direitos sociais. Ao estabelecer diretrizes e ações educativas, o projeto não invade competência legislativa privativa de outro ente federado, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo ou no regime jurídico de seus servidores, respeitando a reserva de administração e a separação dos Poderes.

Ressalta-se que a natureza do Programa é eminentemente pedagógica, preventiva e informativa, contribuindo para a redução de prejuízos econômicos e sociais suportados pela população idosa e, reflexamente, pelo próprio Poder Público, que frequentemente é chamado a intervir em situações de endividamento abusivo, fraudes contratuais, vulnerabilidade social e demandas assistenciais decorrentes de golpes e violações de direitos. Nesse sentido, a medida se harmoniza com os princípios da eficiência, da economicidade e da proteção integral à pessoa idosa, podendo inclusive representar racionalização indireta de gastos públicos futuros ao fortalecer a autonomia e a capacidade de tomada de decisão responsável desse segmento populacional.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco incompatibilidades relevantes com as normas de finanças públicas, uma vez que a execução do Programa permanece condicionada à previsão de dotações nas leis orçamentárias e à gestão responsável dos recursos, sem imposição imediata de obrigação financeira específica que extrapole os limites legais.

Diante de tais fundamentos, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 294/2025 é **compatível e adequado sob os aspectos financeiro, orçamentário e fiscal**, recomendando-se sua aprovação, sem necessidade de emendas por esta Comissão.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 294/2025, por se mostrar tecnicamente adequado, financeiramente responsável e alinhado às políticas de proteção, educação e inclusão da pessoa idosa no Município de Vila Velha.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião realizada para apreciação da matéria, **acompanhou o voto do Relator e manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei (Executivo) nº 294/2025.**

Vila Velha/ES, 06 de novembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003100390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 07/11/2025 10:39
Checksum: **C2A9125F714E5DBD0FBE796A5F3F3A73C7FB79323E44FE9EA06B594D70FB779B**

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 07/11/2025 14:29
Checksum: **048BCFF1612C75086D8DA25A68BEFF60C7949EFE7FFD4A77A2709823E4BF5B15**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 10/11/2025 07:36
Checksum: **C2EBBB45E97976190AD5C222B5E072ED70142AB3102935B7164A59B9EDECFA69**

